

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De conformidade com os artigos 28 e 31 incisos I e II do Estatuto, ficam os senhores associados em pleno gozo de seus direitos, convocados a comparecerem no dia 20 de Junho de 2.022, às 18h30, em primeira convocação, e às 19h, em segunda e última convocação, no Salão Social, na Sede Urbana desta Entidade à Rua 28 de Outubro, 61 – Centro – São Bernardo do Campo, para a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte,

ORDEM DO DIA

1. Aprovação de Alterações do Estatuto, nos seguintes artigos, incisos e parágrafos, com as seguintes finalidades:
 - a. Alteração do artigo 8º do Estatuto para inclusão de uma nova categoria de associados, empregados de fundações privadas situadas no Município de São Bernardo do Campo, o que determinou a inclusão do inciso VIII e alteração do parágrafo único daquele artigo, que ficarão assim redigidos:

“Art. 8º. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

VIII– Empregados das fundações privadas sediadas no Município.

Parágrafo único. Os associados enquadrados nas categorias III, VI, VII e VIII deste artigo obrigam-se a apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório de vínculo no serviço público, sob pena de novo e automático enquadramento de categoria no quadro associativo, na categoria IV.”

- b. Alteração do artigo 10 do Estatuto para modificação do inciso II do referido artigo, ampliando a manutenção da condição de dependentes e regulando sua situação perante a associação, com acréscimo de mais dois parágrafos e renumeração do último parágrafo, passando a ser a seguinte a redação proposta:

Art. 10.:

II - os filhos de associados até 24 (vinte e quatro) anos de idade e aqueles determinados na legislação própria.

§ 1º. Qualquer dos dependentes referidos no inciso I, vinculados a associado falecido e os dependentes referidos no inciso II, que completarem 25 (vinte e cinco) anos, serão automaticamente considerados associados, observadas as suas condições pessoais de enquadramento do artigo 8º.

§ 2º. A condição de dependência estabelecida no inciso II para os filhos de associados entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade está condicionada ao pagamento de taxa de manutenção.

§3º.

- c. Alteração do artigo 11 do Estatuto, em seu parágrafo segundo, como consequência das alterações de dependência na nova proposta de redação do artigo 10, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 11.....

§ 2º. Perdida a condição de dependência, ao dependente serão aplicadas as mesmas normas previstas no parágrafo 1º do artigo 10.

- d. Alteração do artigo 12 do Estatuto, em seu parágrafo 4º, para adequar a situação dos agregados, passando a ser a seguinte a redação do mencionado parágrafo:

“§ 4º. Desfeito o vínculo da condição de agregado, seja por idade ou por falecimento do associado titular, passará ele, agregado, se assim o requerer de imediato, a ter um título individual sem a necessidade de pagamento de taxa de adesão, passando a efetuar o pagamento integral de taxa de manutenção equivalente à categoria em que se enquadrar.

§ 5º. ”

- e. Alteração do “caput” do artigo 14 do Estatuto e de seu inciso III, em razão de possibilitar a Entidade Associação a promover seus próprios eventos (shows) e da inclusão de nova categoria, sendo a seguinte a proposta de alteração do referido artigo e inciso:

“Art. 14. A Associação será mantida, segundo as suas necessidades, pela arrecadação com a realização de atividades sociais, esportivas, culturais e de lazer e pela contribuição mensal dos associados.

III- As categorias III e VIII terão uma vantagem especial com o desconto de 20% sobre o valor da taxa de manutenção estabelecida.”

- f. Alteração do artigo 15 do Estatuto, em razão da proposta anterior de inclusão de mais uma categoria, inclusão do parágrafo 3º, com renumeração dos parágrafos seguintes, para criar a possibilidade de desconto na taxa de manutenção para dependentes, manutenção de isenção para dependentes até completarem 18 anos e exclusão do parágrafo 6º que impunha condição ao dependente de até 24 anos, passando a ser a seguinte a proposta de redação do “caput” do artigo 15 e parágrafos terceiro e sétimo:

“Art. 15. Os associados referidos nas categorias II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 8º estão sujeitos ao pagamento das taxas de adesão e de manutenção da Associação.

§ 3º. Os dependentes mencionados no artigo 10, parágrafo segundo, isto é, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, poderão gozar de desconto na taxa de manutenção a ser estabelecido em reunião conjunta entre a Diretoria e Conselhos, segundo as possibilidades financeiras da Associação e poderão ter diferentes percentuais em favor de estudantes de curso superior.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º Os dependentes referidos no artigo 10 até completarem 18 anos, terão acesso às dependências e aos eventos da Associação, independentemente de pagamento da taxa de adesão e manutenção.

§8º.....”

- g. Alteração do parágrafo único do inciso XI do artigo 17 do Estatuto, com inclusão de mais um parágrafo, para limitar o tempo de suspensão da taxa de manutenção do associado, passando a ser a seguinte a redação dos mencionados parágrafos:

“ARTIGO 17..

Inciso XI -.....

Parágrafo primeiro. A suspensão poderá ser deferida por até 1 ano, renovável por igual período por apenas uma vez, se necessário, mediante nova justificativa, sempre a critério da Diretoria, ficando suspenso também, no período de isenção, o direito do titular, de seus dependentes e agregados de frequentar as dependências da Associação.”

Parágrafo segundo. Encerrada a suspensão, automaticamente será reiniciada a cobrança da correspondente taxa de manutenção.

- h. Alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 do Estatuto – e renumeração dos parágrafos seguintes -, para permitir comunicação eletrônica e a realização de reuniões virtuais do Conselho Superior, passando a ser a seguinte a redação dos parágrafos referidos:

“Art. 33.

§ 1º. Havendo necessidade, a reunião poderá ser realizada por meio virtual, caso em que a convocação indicará plataforma de realização e o correspondente link de acesso.

§ 2º. A convocação, que poderá ser feita por meio eletrônico, será realizada pelo Presidente, através de comunicação a cada um de seus membros, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 3º

§ 4º”

- i. Alteração do inciso XI do artigo 38 do Estatuto para regular a competência do Conselho Superior, passando a ser a seguinte a redação do inciso XI do mencionado artigo:

“Art. 38. Ao Conselho Superior compete:

XI - tomar ciência das deliberações do Conselho Fiscal, referentes aos balancetes, balanços anuais, previsão orçamentária e Demonstrativos de Resultado dos Exercícios;”

- j. Alteração dos parágrafos do artigo 42 do Estatuto – e renumeração dos seguintes -, para permitir comunicação e realização de reuniões do Conselho Fiscal por meio virtual, quando necessário, passando a ser a seguinte a proposta de nova redação:

“Art. 42.

§ 1º. Havendo necessidade, a reunião poderá ser realizada por meio virtual, caso em que a convocação indicará plataforma de realização e o correspondente link de acesso.

§ 2º. A convocação, que poderá ser feita por meio eletrônico, será realizada por meio de comunicação a cada um de seus membros, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º.”

- k. Alteração do artigo 64 do Estatuto, ao qual será acrescentado o inciso V, para formalizar a tramitação de documentos por Aviso de recebimento ou Correio Eletrônico, passando a ser a seguinte a redação do inciso V acrescentado ao artigo 64:

Art. 64.

V - Toda tramitação de documentos e notificações poderá ser efetuada através de Aviso de Recebimento (AR) ou Correio eletrônico (e-mail).

- l. Alteração do artigo 65 do Estatuto ao qual será acrescentado o parágrafo 4º para formalizar a tramitação de documentos por Aviso de recebimento ou Correio Eletrônico, passando a ser a seguinte a redação do parágrafo 4º do mencionado artigo:

“Art. 65.

§ 4º. Toda tramitação de documentos e notificações poderá ser efetuada através de Aviso de Recebimento (AR) ou Correio eletrônico (e-mail). ”

- m. Alteração do inciso II do artigo 68 do Estatuto, cuja proposta de redação é a seguinte:

“Art. 68.

II - assessores nomeados nos termos do artigo 48 deste Estatuto, que faltarem 04 (quatro) reuniões durante o exercício de seu mandato, caberá ao presidente da diretoria decidir pela sua exclusão ou não.”

- n. Acréscimo do parágrafo 3º do artigo 82 do Estatuto e mudança na referência feita no parágrafo segundo, para permitir a fiscalização das eleições por representantes dos candidatos, passando a ser a seguinte a redação do parágrafo 3º do mencionado artigo:

"Art. 82.

§ 1º.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos estipulados no parágrafo 5º do artigo 42, no ato do registro de suas candidaturas.

§ 3º. Cada candidato poderá designar 01 (um) Fiscal associado, e deverá requerer à Comissão de Pleito o seu credenciamento, até 10 (dez) dias antes da data das eleições."

- o. Alteração do artigo 83 do Estatuto para definir prazo de inelegibilidade de associados e Conselheiros que tenham recebido penas disciplinares, passando a ser a seguinte a redação do mencionado artigo:

"Art. 83 Os associados e Conselheiros que tenham recebido penas disciplinares tornar-se-ão inelegíveis aos Conselhos Superior e Fiscal por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento da pena que lhe fora aplicada."

- p. Alteração do artigo 86 do Estatuto para ampliação do prazo e divulgação da constituição de comissão de pleito nas eleições, passando a ser a seguinte a redação do mencionado artigo:

"Art. 86. A Comissão de Pleito será constituída por indicação do Presidente da Diretoria, referendando-se os nomes em reunião conjunta com os Conselhos convocada para tal fim e tornada pública pelo menos 75 (setenta e cinco) dias antes da data das eleições."

- q. Alteração do artigo 98 do Estatuto para definir a forma do pedido de licença e período de afastamento de membros de órgãos da Associação que sejam candidatos a cargos públicos eletivos, passando a ser a seguinte a redação do artigo e parágrafo referidos:

"Art. 98. O membro de qualquer órgão administrativo da Associação será considerado licenciado, caso seja candidato a cargo público eletivo, bastando para isso comunicar por escrito, o Conselho do qual faz parte."

- r. Alteração do artigo 101 para incluir o parágrafo terceiro e regular a concessão de descontos, passando a ser a seguinte a proposta de redação daquele parágrafo:

"Artigo 101.....

§ 3º. Excepcionalmente o referido desconto será mantido caso o associado faça a inclusão de seus ascendentes diretos como agregados, aos quais será atribuída, individualmente, taxa de manutenção, nessa hipótese, de valor equivalente a 50% do valor de manutenção atribuído ao título familiar."

2. Concessão ao nosso ex-colaborador, Sr. Sebastião das Graças Barbosa, do benefício previsto no artigo 8 inciso V do Estatuto, como reconhecimento pela sua dedicação à grandeza da Associação, com a prestação de serviços relevantes durante muitos anos.

Independentemente das deliberações e decisões da Assembleia, as referidas alterações estão à disposição dos associados no período verificado entre a convocação e a sua realização.

São Bernardo do Campo, 02 de Junho de 2.022.

SERGIO ISSA DEL NERO

Presidente da Diretoria

As alterações e a redação do novo Estatuto estão à disposição dos associados na Secretaria do clube.